

## PARECER JURÍDICO

### Processo de Dispensa de Licitação

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art. 75, Lei nº 14.133/2021)

**Objeto:** Contratação de serviço de internação especializada para tratamento de dependente químico.

### I – DA CONSULTA E DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA:

A presente análise tem por objetivo verificar a conformidade jurídica do processo administrativo que visa à contratação direta de serviço de internação especializada para tratamento de dependente químico, sob o regime de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de um parecer jurídico prévio, conforme o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para assegurar a legalidade e a segurança jurídica desta contratação, que, pela sua natureza de dispensa, exige justificativa robusta e observância estrita aos preceitos legais que a autorizam.

O foco desta análise é garantir que a excepcionalidade da contratação direta esteja devidamente fundamentada e que os princípios da Administração Pública, como a vantajosidade e a transparência, sejam respeitados.

### II - PRELIMINAR DE OPINIÃO:

Reitera-se que este parecer possui natureza estritamente opinativa e não vinculante. Sua finalidade é oferecer subsídios jurídicos à autoridade competente para a tomada de decisão, que permanece responsável pela condução e pelos atos administrativos praticados no processo. A responsabilidade pela decisão final, incluindo a homologação da dispensa e a contratação, recai sobre a autoridade administrativa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal sobre a natureza do parecer jurídico.

### III - DA ANÁLISE JURÍDICA:

### **III.I – Da Justificativa para a Dispensa de Licitação:**

O processo em análise se baseia na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. É crucial que a Administração tenha formalizado no processo:

1. **Enquadramento Legal:** A situação fática deve se subsumir claramente a uma das hipóteses do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Por exemplo, se a contratação for em razão de valores inferiores aos limites estabelecidos no inciso II, ou por determinação judicial específica, a justificativa deve ser explícita e documentada.
2. **Justificativa da Necessidade:** Deve estar claramente demonstrada a necessidade do serviço de internação especializada e a urgência ou especificidade que impede a realização de um processo licitatório regular.
3. **Escolha do Contratado:** A seleção da entidade a ser contratada deve ser justificada, preferencialmente com a comprovação de que é a única apta, ou a mais adequada, a prestar o serviço nas condições exigidas.

### **III.II – Da Pesquisa de Preços e Vantajosidade:**

Para a contratação por dispensa, a Administração deve comprovar a vantajosidade da proposta. Para tanto, é indispensável que o processo contenha:

1. **Pesquisa de Preços:** Deve haver uma pesquisa de mercado que demonstre a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado para serviços similares. Esta pesquisa deve ser documentada, indicando as fontes consultadas e a metodologia empregada.
2. **Adequação Orçamentária:** A existência de dotação orçamentária específica para cobrir as despesas da contratação deve estar comprovada no processo, em conformidade com o Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **III.III – Da Habilitação e Formalização:**

Mesmo em contratações por dispensa, a Administração deve observar requisitos mínimos de habilitação e formalização:

1. **Habilitação da Contratada:** É necessário que a contratada apresente a documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e sua qualificação para executar o objeto, nos termos do Art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. **Minuta do Instrumento Contratual:** A minuta do contrato ou instrumento equivalente deve conter as cláusulas essenciais, como objeto, valor, condições de pagamento, prazos de execução e vigência, responsabilidades das partes, e as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento. A clareza e a coerência entre a justificativa da dispensa e o instrumento contratual são fundamentais.

#### **IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS:**

Considerando os aspectos essenciais para a contratação por dispensa, conclui-se que o processo **PODE PROSSEGUIR**, desde que os seguintes pontos estejam devidamente comprovados e documentados:

1. **Enquadramento Legal:** A hipótese do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deve estar CLARAMENTE JUSTIFICADA e COMPROVADA nos autos do processo.

2. **Pesquisa de Preços:** A comprovação da vantajosidade da proposta, por meio de pesquisa de preços formal e documentada, é INDISPENSÁVEL.

3. **Habilitação Regular:** A contratada deve apresentar a documentação que ateste sua REGULARIDADE fiscal, trabalhista e sua QUALIFICAÇÃO para prestar o serviço.

4. **Formalização Adequada:** A minuta do instrumento contratual (ou termo de contratação) deve conter todas as CLÁUSULAS ESSENCIAIS, em consonância com a justificativa da dispensa e o objeto a ser contratado, e deve ser revisada para garantir que o objeto está corretamente descrito, evitando quaisquer inconsistências.

5. **Designação de Fiscal:** A designação formal de um fiscal ou gestor do contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, é RECOMENDÁVEL para acompanhar a execução.

A implementação destas recomendações garantirá a legalidade e a segurança do procedimento de dispensa de licitação.

Este parecer é de natureza **OPINATIVA** e não vinculante. A decisão final sobre a contratação é de responsabilidade da autoridade competente.

**S.M.J.**, é o parecer.

Ribeirão Vermelho – MG, na data da assinatura digital.

**MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE**

**Advogado – OAB/MG 159.250**

**Especialista em Licitações e Contratos**